



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº106/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA – BADESUL - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caxias do Sul RS, na RS 122, km 68, nº 5845, Bairro Forqueta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.616.776/0001-81, neste ato representado pelo Sr. RUI CARLOS CHITTO, inscrito no CPF/MF sob nº 062.268.500-78 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 25/2019; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71-2019, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETIVO: Aquisição de caminhão caçamba conforme programa PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003/2019;

Item	Qtd	Descrição
1	01	Caminhão novo, zero km, tração 6x4 ano 2019/modelo 2020, cabina frontal standard, seis cilindros em linha, potência de 286 CV, freio motor, ar condicionado, radio AM/FM, motor movido a óleo diesel, transmissão manual de oito marchas sincronizadas à frente e uma a ré, pneus 275/80 x22,5, pneus borrachudo nos dois eixos traseiros. Equipado com caçamba metálica , capacidade de 12m ³ , com pistão frontal, abertura na tampa traseira basculante tipo portão/dobradiça, com travas de segurança, antiabertura, caixa de ferramentas, para-lama envelopentes, escada frontal, barrica para água, para-choque padrão inmetro, faixas refletivas, pintura na cor do caminhão, demais acessórios das normas de produção, devidamente instalados no veículo, tacógrafo eletrônico e demais equipamentos exigidos por lei. Garantia de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega. Marca: Mercedes- Benz modelo atego 2730/48.

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º O objeto constante do item acima deverá ter garantia mínima de 1(um) ano, sendo que no período de garantia o município não terá nenhum tipo de despesa quanto a deslocamentos e fretes (incluído as revisões);

§2º O objeto constante do item acima deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º Os equipamentos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº25/2019, farão com que os mesmos não sejam aceitos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

§4º A assistência técnica da distribuidora deverá ser no estado do Rio Grande do Sul.

§5º A entrega do objeto deste contrato será de no máximo 60 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com recursos do contrato PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 003-2019;

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Iraí (RS), 25 de novembro de 2019.

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

MECASUL AUTO MECÂNICA S/A
RUI CARLOS CHITTO
CONTRATADO

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____